



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como fornecer aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação de propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Contratação de serviços de remoção de 14 (quatorze) vitrôs basculantes do imóvel da Câmara Municipal, a fim de viabilizar a instalação de esquadrias de alumínio, conforme as especificações abaixo.**

**1.2.** A contratação do serviço de remoção dos vitrôs basculantes no prédio da Câmara Municipal constitui uma etapa preparatória indispensável para possibilitar a instalação das novas esquadrias de alumínio, conforme contratação realizada no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024.

**1.3.** Não haverá o parcelamento da contratação, pois a execução completa e única dos serviços por um mesmo fornecedor permite a uniformidade dos procedimentos e reduz riscos de danos à estrutura, bem como otimiza o tempo necessário para conclusão da etapa preparatória, sendo a forma mais segura, eficiente e econômica para atender às necessidade da Câmara Municipal.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO

**2.1.** Trata-se de serviço comum e não contínuo que é definido por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO PARA A REMOÇÃO DE 14 VITRÔS BASCULANTES DO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL		1

**2.2.** O quantitativo estimado leva em consideração a necessidade de **remoção de quatorze vitrôs basculante fixados no imóvel da Câmara Municipal, conforme fotografias anexas**, que serão substituídos por esquadrias de alumínio.

**2.3.** O fornecedor deverá remover os vitrôs basculantes com o devido cuidado, de forma a evitar danos tanto à estrutura circundante quanto ao esquadrejamento

**2.4.** O fornecedor deverá, se necessário, realizar serviços de reboco e reparo (alvenaria simples) para corrigir eventuais danos causados pela remoção dos vitrôs, considerando que as esquadrias foram encomendadas sob medida.

**2.5.** O fornecedor deverá, ao final dos serviços, realizar a limpeza e a preparação das áreas afetadas pela remoção dos vitrôs.

**2.6.** O descarte ou eventual reutilização dos vitrôs será de responsabilidade da Câmara Municipal.

#### 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**4.1. O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO.**

**4.2.** A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

**4.3. No preço expresso na proposta já estarão inclusas todas as despesas que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.**

**4.4.** Na proposta deverá conter: descrição do objeto, quantidade, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável.

**4.5.** Fica facultada a visita no imóvel da Câmara Municipal, a fim de permitir ao fornecedor conhecer previamente o local onde serão executados os serviços.

**4.6.** A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

**4.7.** A falta de vistoria não desclassifica o fornecedor, ficando este responsável pelos ônus advindos de sua omissão.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.8. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

5.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.

5.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que visa a demonstrar que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.5. **Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.6. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.8. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

5.10. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

## 6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. **A remoção integral dos vitrôs deverá ser concluída em até cinco dias a partir da emissão da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação caso haja justificativa, por decisão da Câmara Municipal.**

6.2. **Por se tratar de uma etapa preparatória, o fornecedor deverá priorizar a execução dos serviços, garantindo compatibilidade e disponibilidade para conclusão antes do início da instalação das esquadrias de alumínio.**

6.2. O local da prestação dos serviços será no imóvel onde instalada a Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

6.3. Os serviços deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, sob pena de rescisão contratual.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**6.4.** Mediante o devido ateste de execução, **o recebimento definitivo dos serviços será quando finalizada a remoção de todos os vitrôs e realizados os reparos de reboco**, se necessários conforme o entendimento da Contratante.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a integral execução dos serviços.

**7.2.** Remover os vitrôs basculantes com o devido cuidado, de forma a evitar danos tanto à estrutura circundante quanto ao esquadrejamento.

**7.3.** Se necessário, realizar serviços de reboco e reparo (alvenaria simples) para corrigir eventuais danos causados pela remoção dos vitrôs, considerando que as esquadrias foram encomendadas sob medida.

**7.4.** Manter o ambiente seguro durante a execução dos serviços e realizar limpeza ao término dos trabalhos.

**7.5.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

**7.6.** Entregar os serviços em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.

**7.7.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

**7.8.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste termo.

**8.2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o CONTRATADO possa realizar os serviços.

**8.3.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços realizados pelo CONTRATADO.

**8.4.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

**8.5.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo, desde que atendidas as formalidades previstas.

## **9. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO**

**9.1.** Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de ordem de serviço, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.2.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal/documento equivalente à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

**10.4.** Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**10.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**10.6.** Do pagamento devido à CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**10.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**13.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**13.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**13.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 28 de outubro de 2024.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO**

Secretário Administrativo

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) – e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## FOTOGRAFIAS ANEXADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA

### SETOR DE ATENDIMENTO



### SETORES DE CONTABILIDADE E PROCURADORIA



### SETOR DE SECRETARIA



Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) – e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## COZINHA



## SETOR DE ARQUIVO



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) – e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)